



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROPOSIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_/2020.

Projeto de Lei Complementar nº 01 /2020

DATA: 20/04/2020

Autoria: Eli Stefanello

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA  
Lido na reunião

Data:    /    /   

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 108/2020  
Data: 20/04/2020 - Horário: 10:39  
Legislativo - PLC 1/2020

SÚZANY CORDEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA  
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01 /2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas emergenciais em razão da pandemia de SARS-COVID-19 (corona vírus), no Município de Corbélia-Pr.

O Vereador **Eli Stefanello**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei vem apresentar para a apreciação da Câmara de Municipal de Corbélia, o seguinte **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2020.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou proposição \_\_\_\_\_/2020, de autoria do Vereador que adiante subscreve, e eu, presidente promulgo a seguinte **Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, afastados os efeitos da mora, o vencimento das dívidas vincendas, prorrogando-s pelo mesmo prazo:

**I** – as parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e demais taxas acessórias cobradas conjuntamente;

**II** – o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas micro e pequenas empresas não inscritas no SIMPLES Nacional;

**III** - o ISSQN devido pelo profissionais autônomos.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, pelo prazo de 90 dias (noventa) dias contados da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

publicação desta Lei Complementar:

**I** - a inscrição em dívida ativa de débitos de natureza tributária ou não tributária, devidos ao Município de Corbélia;

**II** - a apresentação de certidões de dívida ativa do Município de Corbélia a protesto;

**III** - o ajuizamento de novas ações de execução fiscal de débitos já inscritos em dívida ativa do Município de Corbélia;

**IV** - o lançamento de multas de qualquer natureza, referente à fiscalização geral ou econômica, ressalvadas aquelas relacionadas às medidas de saúde pública;

**V** - a notificação de obrigações decorrentes do exercício do Poder de Polícia municipal que não sejam aquelas relacionadas às medidas de saúde pública ou aquelas que coloquem em risco a vida e a saúde pública;

**VI** - o curso dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas decorrentes de Termo de ajustamento de Conduta – TAC – que não tenham sido firmados perante o Poder Judiciário ou Ministério Público, reassalvadas aquelas relacionadas às medidas de proteção da saúde pública ou de garantia da vida.

§1º. Não serão suspensos, conforme o disposto neste artigo, os procedimentos que possam ser atingidos pela prescrição no período.

§2º. Na hipótese do inciso IV, o prazo para o cumprimento da obrigação retomará o seu curso decorrido o prazo previsto no caput.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Câmara Municipal Corbélia-Pr, 20 de abril de 2020.**

**59º da Emancipação Política.**

  
**ELI STEFANELLO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer algumas medidas econômicas emergenciais em razão da pandemia de SARS-COVI-19 (corona vírus), no Município de Corbélia.

A principal reivindicação da população é da suspensão do vencimento de parcelas de impostos, como o IPTU e ISS. Além disso, estão sendo propostas a suspensão da inscrição em dívida ativa, de apresentação de certidões de dívida a protesto, de ajuizamento de novas execuções fiscais, de lançamento de multas, salvo as voltadas à proteção sanitária e saúde pública, de notificação de obrigações perante o Município e de prazos para o cumprimento de termos de ajuste de conduta.

A fim de contribuir para evitar demissões no setor privado, além de aliviar o orçamento das empresas e das famílias se propõe a adoção de tais medidas em caráter emergencial, as quais já foram adotadas por municípios do Estado do Paraná, como Maringá e Umuarama.

Ressalta-se que a iniciativa de projetos desta natureza é de competência comum, por não estar elencado nas matérias de que trata o Artigo 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de estar dispensado o estudo de impacto financeiro em razão de não haver renúncia de receita fiscal, sendo os tributos devidamente mantidos e cobrados, ainda neste exercício financeiro.

Diante disso, e por ser a medida emergencial necessária para combater a crise que decorre da pandemia de SARS-COVID-19 (corona vírus), solicita aos Nobres Pares, que votem a favor deste projeto de lei complementar.

**Edifício da Câmara Municipal Corbélia-Pr, 20 de abril de 2020.**

**59° da Emancipação Política.**



**ELI STEFANELLO**  
Presidente